

PROJETO DE LEI Nº 45/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2.019.

Dispõe sobre alteração na redação da Lei Municipal nº 2.645/2001, de 31 de outubro de 2.001, e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Claudemir de Faria)

Artigo 1º - Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.645/2001, de 31 de outubro de 2.001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Independentemente de quem faça a aquisição do aparelho eliminador de ar, o mesmo deverá ter o selo de aferição e aprovação do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.”

Artigo 2º - Fica alterada a redação do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.645/01, de 31 de outubro de 2.001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O descumprimento desta Lei implicará, em favor dos cofres municipais, em multa mensal de 25 (vinte e cinco) UFESP’s, por cada caso não atendido no Artigo 3º, bem como de 05 (cinco) UFESP’s mensais, por cada conta emitida em discordância com o Artigo 5º.”

Artigo 3º - Fica revogado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.645/2001.

Artigo 4º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.645/2001 passa a ser o Artigo 7º.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, 28 de junho de 2019.

CLAUDEMIR DE FARIA
Vereador – PV